

RESOLUÇÃO CSR Nº 013/2024

Homologação os Preços e multas dos
Serviço de Água e de Esgoto do Serviço
Autônomo Municipal de Águas e Esgoto
– SAMAE do Município de Caxias do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE Nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

ART. 1º. O Conselho Superior de Regulação homologa a inclusão dos Preços dos Serviços de Água e Esgoto e das Multas do SAMAE do município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

ART. 2º. Os preços as serem incluídos na Tabela B do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024 são:

I – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 3/4" (TRÊS QUARTOS DE POLEGADA) no valor de R\$ 563,24 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos);

II – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 3/4" (TRÊS QUARTOS DE POLEGADA) no valor de R\$ 623,96 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos);

III – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 1" (UMA POLEGADA) no valor de R\$ 994,93 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);

IV – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 1" (UMA POLEGADA) no valor de R\$ 1.311,06 (mil trezentos e onze reais e 6 centavos);

V – SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO POR ATENDIMENTO DE TRECHO DE ATÉ 30 (TRINTA) METROS no valor de R\$ 313,96 (trezentos e treze reais e noventa e seis centavos);

VI – SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ADICIONAL DE TRECHO DE 30 (TRINTA)

METROS, ADICIONAL DO ATENDIMENTO INICIAL DO MESMO LOCAL no valor de R\$ 114,40 (cento e catorze reais e quarenta centavos).

ART. 3º. Os preços as serem incluídos na Tabela D do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024, são:

I – A NÃO DESATIVAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA APÓS A CONEXÃO DO ESGOTO NA REDE DE ESGOTO DO TIPO SEPARADOR ABSOLUTO no valor de 14 (quatorze) tarifas mínimas de água;

II – A FALTA DE CONEXÃO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS À REDE COLETORA DISPONÍVEL, SEJA ELA UNITÁRIA OU SEPARADORA, APÓS VENCIDO O PRAZO PARA CONEXÃO ESTABELECIDO EM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE no valor de 20 (vinte) tarifas mínimas de água;

III – A CONEXÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS À REDE UNITÁRIA SEM O PRÉVIO TRATAMENTO POR MEIO DO SISTEMA INDIVIDUAL OU COLETIVO, APÓS VENCIDO O PRAZO PARA CONEXÃO ESTABELECIDO EM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE no valor de no valor de 20 (vinte) tarifas mínimas de água;

IV – A LIGAR A LAVANDERIA NA CAIXA DE GORDURA no valor de 14 (quatorze) tarifas mínimas de água;

V – NÃO ATENDIMENTO, POR PARTE DO USUÁRIO, QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR A LIGAÇÃO DE ÁGUA no valor de 14 (quatorze) tarifas mínimas de água;

ART. 4º. Os preços as serem incluídos na Tabela E do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024, são:

I – CAIXA PADRÃO DA UNIDADE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA (U.M.A) no valor de R\$ 78,47 (setenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

II – CAIXA DE PASSEIO DA UNIDADE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NO PASSEIO (U.M.A.P) no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

III – TAMPA DA CAIXA U.M.A no valor de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos);

IV – KIT CAVALETE SIMPLES DN-20 DE 3/4" PARA CAIXA U.M.A no valor R\$ 19,00 (dezenove reais);

V – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO UNIJATO, DN20, QN=0,75 M³/H, Q3=1 M³/H no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

VI – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO MULTIJATO, DN20, QN=1,5

M³/H, Q3=2,5 M³/H no valor de R\$ 143,88 (cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);

VII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO VOLUMÉTRICO, DN20, QN=1,5 M³/H, Q3=2,5 M³/H no valor de R\$ 153,24 (cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos);

VIII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO VOLUMÉTRICO, DN20, QN=2,5 M³/H, Q3=4 M³/H de R\$ 188,26 (cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos);

IX – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN20, QN=1,5 M³/H, Q3=2,5 M³/H no valor de R\$ 152,96 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);

X – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN20, QN=2,5 M³/H, Q3=4 M³/H no valor de R\$ 412,87 (quatrocentos e doze reais e oitenta e sete centavos);

XI – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN25, QN=5 M³/H, Q3=10 M³/H no valor de R\$ 1.302,56 (mil e trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

XII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN40, QN=10 M³/H, Q3=16 M³/H no valor de R\$ 2.172,14 (dois mil e centro e setenta e dois reais e catorze centavos);

XIII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN50, QN=15 M³/H, Q3=25 M³/H no valor de R\$ 3.437,95 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos);

XIV – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN50, QN=25 M³/H, Q3=40 M³/H no valor de R\$ 4.401,44 (quatro mil e quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos);

XV – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN80, QN=40 M³/H, Q3=63 M³/H no valor de R\$ 6.055,18 (seis mil cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);

XVI – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN100, QN=60 M³/H, Q3=100 M³/H no valor de R\$ 10.068,08 (dez mil sessenta e oito reais e oito centavos);


XVII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN150, QN=150 M³/H, Q3=250 M³/H no valor de R\$ 10.330,05 (dez mil trezentos e trinta reais e cinco centavos).

Art. 5º. Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 6º. Para fins de divulgação, o SAMAE afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na *internet*, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CASSIO ALBERTO AREND
Data: 26/04/2024 16:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Cássio Alberto Arend
Conselheiro Presidente